**Resolução SE-3, de 28-1-2011**

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes,*

*turmas e aulas de Projetos da Pasta aos docentes*

*do Quadro do Magistério e dá providências*

*correlatas*

Tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei Complementar

nº 444/1985 e considerando a necessidade de estabelecer

critérios e procedimentos que assegurem, no processo de atribuição

de classes, turmas e aulas de Projetos da Pasta, efetiva

adequação entre as características de cada projeto e as habilitações/

qualificações dos docentes,

Resolve:

Art. 1º - Para fins de atribuição de classes, turmas e aulas

aos docentes e aos candidatos à contratação, são consideradas

como de Projetos desta Pasta, que implicam a necessidade de

observação de critérios e procedimentos específicos, adequados

às características que os distinguem, as classes, turmas e aulas

que se encontram relacionadas na presente resolução.

Parágrafo único - As classes, turmas e aulas de Projetos e

outras modalidades de ensino, não mencionadas nesta resolução,

serão atribuídas com base na resolução que regulamenta

o processo anual de atribuição de classes e aulas do ensino

regular, observada a legislação específica, quando houver.

Art. 2º - As classes, turmas e aulas de que trata esta resolução,

poderão ser atribuídas aos docentes e candidatos à contratação,

inscritos e cadastrados, e que tenham sido aprovados

no processo seletivo anual, observado o disposto no artigo 11

desta resolução.

Art. 3º - Para fins de atribuição de classes, turmas ou aulas

de projetos que exijam processo seletivo específico, a Diretoria

de Ensino, tendo em vista possíveis substituições docentes ou

formação de novas classes e turmas durante o ano, deverá manter,

em reserva, relação de candidatos previamente selecionados,

de acordo com os critérios estabelecidos para cada projeto.

Art. 4º - O docente, ao qual se tenha atribuído classe, turmas

ou aulas de projetos, de que trata esta resolução, não poderá

exercer nenhuma outra atividade ou prestação de serviços, que

implique afastamento das funções para as quais foi selecionado.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste

artigo o docente com aulas atribuídas no Centro de Estudos

de Línguas - CEL, que poderá ser designado para o posto de

trabalho de Professor Coordenador do próprio CEL.

Art. 5º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente

com classes, turmas ou aulas de projeto, de que trata

esta resolução, não será considerado para fins de classificação e

atribuição de classes e/ou aulas do ensino regular.

Parágrafo único - com relação aos procedimentos a serem

adotados na atribuição de classes, turmas e aulas dos projetos

da Pasta aplicam-se também, no que couber, as disposições da

resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de

classes e aulas do ensino regular.

Art. 6º - As classes e as aulas da Educação Indígena deverão

ser atribuídas, a partir do processo inicial de atribuição, pelo

responsável pela direção da unidade escolar, aos ocupantes de

função-atividade e candidatos à contratação temporária que,

inscritos no processo regular de atribuição de classes/aulas e

também inscritos para essa modalidade de ensino, tenham sido

selecionados pela Comissão Étnica Regional.

§1º - As classes e/ou aulas da matriz curricular - parte

comum, mantidas pelas escolas das aldeias, deverão ser atribuídas

a professores indígenas, observada a seguinte ordem

de prioridade:

1 - portadores de diploma do Curso Especial de Formação

de Professor Indígena, em nível superior, promovido pela Secretaria

de Estado da Educação;

2 - portadores de diploma de curso regular de licenciatura

plena, em disciplina(s) da área de conhecimento objeto da

atribuição;

3 - portadores de certificado de conclusão do Curso Especial

de Formação em Serviço de Professor Indígena, em nível médio,

desenvolvido pela Secretaria da Educação, apenas para atribuição

referente ao Ensino Fundamental;

§ 2º - A atribuição, de que trata o parágrafo anterior, dar-seá

por carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas da base

comum e de 8 (oito) horas das oficinas da parte diversificada,

acrescidas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e em local

de livre escolha do docente (HTPCs e HTPLs), para os Ciclos I,

II e III do Ensino Fundamental, sendo que para o Ensino Médio

(Ciclo IV) se dará com 30 (trinta) horas da base comum e 3 (três)

horas das oficinas da parte diversificada, somando-se as HTPCs

e HTPLs correspondentes, de que tratam os Anexos II, III, IV e V

da Resolução SE-21/2008.

Art. 7º - A atribuição de aulas dos cursos de língua estrangeira

moderna, ministradas no Centro de Estudos de Línguas -

CEL, dar-se-á em nível de Diretoria de Ensino, aos docentes que:

I - estejam inscritos para o processo regular de atribuição de

classes/aulas e também inscritos especialmente para esse projeto;

II - tenham sido devidamente credenciados por processo

específico, realizado conjuntamente pela Diretoria de Ensino e

pelo Diretor da unidade escolar vinculadora do CEL, observadas

as disposições da legislação específica desse projeto.

§ 1º - A atribuição de que trata este artigo deverá contemplar

prioritariamente os docentes portadores de diploma de

licenciatura plena em Letras, com habilitação na língua estrangeira

cujas aulas estejam sendo atribuídas.

§ 2º - Atendidos os requisitos previstos neste artigo, a

atribuição das aulas do CEL poderá se dar na seguinte conformidade:

1 - aos titulares de cargo, para afastamento nos termos

do inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/1985,

relativamente à língua estrangeira que seja disciplina específica

ou não específica da licenciatura do cargo;

2 - aos titulares de cargo, como carga suplementar de

trabalho;

3 - aos ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação,

como carga horária.

§ 3º - A atribuição de aulas de estágio dos estudos de nível

III, de um curso em continuidade, deverá contemplar prioritariamente

o docente que, pelo desenvolvimento do estágio

anterior, tenha obtido resultados satisfatórios na avaliação de

seu desempenho profissional.

§ 4º - Quando a atribuição de aulas de estágio, prevista no

parágrafo anterior, contemplar a manutenção do docente titular

de cargo, que vinha afastado com aulas de um curso, cuja continuidade

passe de um ano para outro, deverá ser providenciado

novo ato de afastamento, com vigência a partir do primeiro dia

letivo do ano da atribuição.

Art. 8º - As classes e/ou as aulas das Unidades da Fundação

CASA serão atribuídas, a partir do processo inicial de atribuição,

pelo Diretor da unidade escolar vinculadora, aos docentes não

efetivos e aos candidatos à contratação temporária, inscritos

no processo regular de atribuição de classes/aulas e também

especialmente para esse projeto, observada a seguinte ordem

de prioridade:

I - docentes não efetivos abrangidos pela Lei Complementar

nº 1.010/2007, habilitados que tenham atuado nas unidades da

Fundação CASA e tenham sido avaliados com indicação para

recondução, pela Diretoria de Ensino e pela Fundação CASA/SP,

com base nos critérios estabelecidos na legislação específica;

II - demais docentes e candidatos à contratação, devidamente

habilitados para as aulas que forem ministrar, desde que

credenciados, pela Diretoria de Ensino e pela Fundação CASA/SP,

em processo seletivo específico.

§ 1º - Na ausência de docentes habilitados, as classes e/

ou as aulas, de que trata este artigo, poderão ser atribuídas a

docentes e candidatos à contratação que sejam qualificados,

em conformidade com as disposições da resolução que regulamenta

o processo anual de atribuição de classes/aulas do

ensino regular.

§ 2º - O docente ou o candidato Professor Educação Básica

I, ao qual se tenha atribuído classe e/ou aulas do Projeto “Educação

e Cidadania” das Unidades de Internação Provisória - UIP,

cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - A carga horária, a que se refere o parágrafo anterior,

deverá ser cumprida exclusivamente no período diurno.

§ 4º - Nas Unidades de Internação - UI, além do que preveem

as disposições deste artigo, a atribuição das aulas poderá

contemplar docente com habilitação na área de conhecimento

da disciplina a ser atribuída, observados os demais critérios

estabelecidos na legislação específica.

Art. 9º - As classes que funcionam em unidades/entidades

de atendimento hospitalar deverão ser atribuídas, a partir do

processo inicial de atribuição, pelo Diretor da unidade escolar

vinculadora, aos docentes e candidatos à contratação temporária

que estejam inscritos no processo regular de atribuição

de classes/aulas e também inscritos especialmente para esse

atendimento, sendo previamente selecionados e credenciados

pelas referidas entidades.

Art. 10 – As aulas das atividades das Oficinas Curriculares

da Escola de Tempo Integral serão atribuídas pela equipe gestora,

assistida pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar,

a docentes ou candidatos à contratação, devidamente inscritos

e classificados no processo regular de classes e aulas e

que tenham efetuado, paralelamente, inscrição específica para

participar do processo seletivo referente ao projeto Escola de

Tempo Integral.

Art. 11 - O processo de atribuição de aulas aos docentes que

irão atuar nas Salas de Leitura, como Professor Mediador Escolar

e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar, ou no Programa

Escola da Família, ocorrerá após o processo regular de atribuição

de aulas e observado o disposto nas respectivas resoluções

específicas e demais atos complementares.

§ 1º - É vedada a atribuição de aulas desses projetos aos

docentes contratados por prazo determinado, nos termos da Lei

Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, e aos admitidos

em caráter temporário de que trata o parágrafo único do artigo

25 do mesmo diploma legal.

§ 2º - Das avaliações com vistas às reconduções previstas

nas resoluções específicas poderão participar os docentes de

que trata o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010,

de 1º de junho de 2007 e os abrigados pelo parágrafo único do

artigo 25 da Lei Complementar nº 1.093/2009.

§ 3º - Excepcionalmente, poderão ser reconduzidos, até o

final do ano letivo, desde que avaliados positivamente, os docentes

contratados por prazo determinado e que alcançaram os

índices mínimos fixados para a última prova do processo seletivo.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em

especial a Resolução SE-13, de 2.2.2010.(ALTERADO PELA Res 64-2016)

Artigo 12 - As aulas das disciplinas do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA serão atribuídas em nível de Diretoria de Ensino, a docentes não efetivos e a contratados desde que devidamente habilitados, inscritos para o processo regular de atribuição de classes e aulas, e também inscritos e credenciados no processo seletivo específico desse projeto.

§ 1º - O processo seletivo para credenciamento, de que trata o caput deste artigo, será realizado conjuntamente pela Diretoria de Ensino e pela direção do CEEJA, observados os critérios que devem nortear a análise do perfil do docente, nos termos do regulamento específico desse projeto.

§ 2º - Aos titulares de cargo, fica vedado o afastamento do respectivo órgão de classificação, nos termos do inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar 444/1985, pela disciplina específica do cargo.

§ 3º - Excepcionalmente, os titulares de cargo que se encontrem afastados, nos termos do inciso III do artigo 64 da Lei Complementar 444/1985, que atuaram nos CEEJAs desde 2015, inclusive pertencentes a outras Diretorias de Ensino, poderão ser reconduzidos, em continuidade, no ano letivo de 2017, relativamente à disciplina específica do cargo, cuja avaliação de desempenho, realizada conjuntamente pela equipe gestora e pela Diretoria de Ensino, tenha apontado resultados satisfatórios, que confirmem os critérios utilizados para o credenciamento, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - O docente titular de cargo, a que se refere o parágrafo anterior, quando da sua manutenção no CEEJA, deverá ter novo ato de afastamento com vigência a partir do primeiro dia de atividades escolares, até a data de 31 de dezembro do ano letivo em curso. (NR)